



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 172/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 515063001213
RECORRENTE: PIAUÍ COMÉRCIO DE GÁS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO 025/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA COMERCIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SEM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. PENALIDADE CABÍVEL.

I. O contribuinte, ao exercer as atividades sem observância da obrigatoriedade de utilização do ECF, infringiu a norma descrita na legislação tributária do Estado do Piauí.

II. A lei aplicável à infração estabelece multa de 200 (duzentos) UFRs-PI, por cada período de apuração, limitada a penalidade a 1.200 (mil e duzentos) UFRs-PI.

III. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado